



Embrapa Agrossilvipastoril

TERMO DE REFERÊNCIA

Embrapa Agrossilvipastoril

UASG 135022

PROCESSO SEI:21155.000792/2026-76

Dispensa Eletrônica de Licitação N.º 15/2026

1. Objeto

O presente processo tem por objeto à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação de sistema antigo e instalação de novo Sistema de Climatização de Teto para veículo tipo Micro-ônibus, com fornecimento integral do equipamento e insumos.**

1.1. Condição de Execução e Prazo Máximo para Conclusão dos Serviços

Considerando que o veículo objeto desta contratação será utilizado em evento institucional previamente programado, a futura contratada deverá concluir integralmente os serviços de desinstalação do sistema existente, instalação do novo sistema de climatização, testes operacionais e entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento até o dia **08 de agosto de 2026**.

Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar, por meio da apresentação de sua proposta, que possui plena capacidade técnica, operacional e logística para executar e concluir os serviços dentro do prazo estabelecido, comprometendo-se formalmente com a entrega do objeto até a data limite supracitada, sob pena de não aceitação da proposta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O veículo de transporte coletivo associado a esta contratação desempenha papel logístico estratégico. Contudo, o sistema de climatização atualmente instalado encontra-se inoperante e quando funcionava não era suficiente, com frequentes falhas crônicas de funcionamento, desgaste natural pelo tempo de uso e indisponibilidade de peças de reposição no mercado. A ausência de um sistema de refrigeração funcional compromete diretamente as condições mínimas de habitabilidade do veículo. O município de Sinop - MT, local de lotação do veículo, bem como toda a sua região de abrangência, apresenta características climáticas de calor extremo e altas temperaturas ao longo de todo o ano. A exposição prolongada de passageiros e motorista a esse ambiente confinado, sem a devida climatização, gera desgaste físico acentuado, riscos à saúde (como desidratação e estresse térmico) e eleva o risco de sinistros de trânsito devido à fadiga do condutor. Portanto, a contratação visa garantir a saúde ocupacional e a segurança viária dos usuários. A opção por um sistema de ar-condicionado de teto com capacidade de 90.000 BTU/h e alimentação de 12V justifica-se pela necessidade de dimensionamento térmico correto para o volume interno do veículo e para a alta rotatividade de abertura de portas durante os trajetos. Um sistema subdimensionado operaria em sobrecarga constante, elevando o consumo de combustível e reduzindo drasticamente a vida útil dos componentes. A capacidade técnica especificada garante resfriamento rápido, estabilidade térmica e a robustez necessária para suportar as severas condições de rodagem da região, o veículo de transporte coletivo associado a esta contratação desempenha papel logístico estratégico. Contudo, o sistema de climatização atualmente instalado encontra-se inoperante e quando funcionava não era suficiente, com frequentes falhas crônicas de funcionamento, desgaste natural pelo tempo de uso e indisponibilidade de peças de reposição no mercado. A ausência de um sistema de refrigeração funcional compromete diretamente as condições mínimas de habitabilidade do veículo. O município de Sinop - MT, local de lotação do veículo, bem como toda a sua região de abrangência, apresenta características climáticas de calor extremo e altas temperaturas ao longo de todo o ano. A exposição prolongada de passageiros e motorista a esse ambiente confinado, sem a devida climatização, gera desgaste físico acentuado, riscos à saúde (como desidratação e estresse térmico) e eleva o risco de sinistros de trânsito devido à fadiga do condutor. Portanto, a contratação visa garantir a saúde ocupacional e a segurança viária dos usuários. A opção por um sistema de ar-condicionado de teto com capacidade de 90.000 BTU/h e alimentação de 12V justifica-se pela necessidade de dimensionamento térmico correto para o volume interno do veículo e para a alta rotatividade de abertura de portas durante os trajetos. Um sistema subdimensionado operaria em sobrecarga constante, elevando o consumo de combustível e reduzindo drasticamente a vida útil dos componentes. A capacidade técnica especificada garante resfriamento rápido, estabilidade térmica e a robustez necessária para suportar as severas condições de rodagem da região.

2.1 Do Histórico de Inadequação Técnica e Economicidade

A presente contratação fundamenta-se, primordialmente, na insustentabilidade técnica e econômica do sistema de climatização atualmente instalado no micro-ônibus da frota da Embrapa, placa JHG-0122. O referido equipamento decorre de uma adaptação veicular de baixa qualidade manufatureira que, historicamente, nunca funcionou de forma adequada e suficiente.

O veículo já foi submetido a reiteradas intervenções e manutenções corretivas. Contudo, devido a vícios estruturais de origem na adaptação mecânica, nenhuma das ações logrou êxito definitivo. A continuidade de gastos com reparos em um sistema sabidamente ineficaz configura clara afronta ao Princípio da Economicidade e da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), caracterizando desperdício de erário. A substituição integral por um equipamento de fábrica de alta performance (mínimo de 90.000 BTU/h) apresenta-se como a única solução definitiva e financeiramente vantajosa a médio e longo prazo.

2.2 Da Severidade Climática Local e Saúde Ocupacional

O município de Sinop - MT está inserido em uma região de clima marcadamente quente e úmido, com picos de temperatura externa que frequentemente ultrapassam os 35°C. No interior de um veículo de transporte coletivo (micro-ônibus) sem isolamento térmico ativo, a temperatura interna atinge níveis insuportáveis, gerando um ambiente de extremo estresse térmico.

A ausência de um sistema de ar-condicionado eficiente coloca em risco a saúde ocupacional dos motoristas e colaboradores da Embrapa, além de descumprir preceitos básicos de ergonomia, segurança e conforto no trânsito rodoviário.

2.3 Do Impacto Institucional e de Representação (Interesse Público)

O micro-ônibus JHG-0122 desempenha um papel estratégico e de alta relevância representativa para a Embrapa. O veículo é utilizado rotineiramente para o transporte de:

- Empregados e pesquisadores do quadro funcional em missões técnicas;
- Autoridades políticas, científicas, comitivas nacionais e internacionais;
- Produtores rurais, estudantes e parceiros do setor do agronegócio que visitam a unidade durante dias de campo, feiras, capacitações e eventos institucionais.

Oferecer um transporte sem condições mínimas de habitabilidade e conforto térmico gera um severo desgaste diplomático para a Embrapa, prejudica a interlocução com parceiros estratégicos e afeta negativamente a imagem da Administração Pública Federal perante a sociedade e o setor produtivo.

2.4 Alinhamento com o Interesse Público

Em suma, a contratação atende plenamente ao interesse público, visto que garantirá o restabelecimento da trafegabilidade digna do veículo patrimonial da Embrapa, assegurará a integridade física de seus ocupantes, valorizará as relações institucionais com o público externo e otimizará a aplicação dos recursos públicos ao cessar gastos inútuos com manutenções infrutíferas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto do Pregão Eletrônico.

Para a elaboração das propostas no Pregão Eletrônico, as licitantes devem levar em consideração que item em disputa fará parte de um único ITEM, devendo as licitantes encaminharem suas propostas conforme ANEXO I-A MODELO DE PROPOSTA, onde deverão constar os detalhadamente os valores inclusive os custos de eventuais transportes caso for necessário.

3.1 Relação de itens em disputa:

Item	Especificação
------	---------------

1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

O sistema de climatização a ser fornecido deverá ser rigorosamente novo, de primeiro uso, atendendo aos seguintes parâmetros:

•

Aplicação: Climatizador de teto para transporte coletivo de passageiros (tipo Micro-ônibus).

•

Capacidade de Refrigeração: Mínima de **90.000 BTU/h**.

•

Tensão de Operação: **12 Vcc** (Corrente Contínua).

•

Vazão de Ar Mínima: Evaporador com vazão a partir de **3.300 m³/h**.

•

Gás Refrigerante: Ecológico **R134a** (isento de CFC).

•

Painel de Controle: Digital, instalado no painel do motorista, com funções de ligar/desligar, controle de temperatura e velocidade de ventilação.

•

Estrutura: Carcaça externa em plástico ABS com proteção UV ou fibra de alta resistência.

•

Componentes de Alta Performance: Compressor automotivo compatível com o motor do veículo, mangueiras de alta pressão com conexões padrão automotivo

•

Substituição da película de proteção solar (insulfilm)

•

Deslocamento do veículo (ida e volta), incluindo combustível, pedágios, guincho/reboque (se necessário) até a oficinas especializadas.

3.2. Imagens do veículo e referencias técnicas.













Mascarello

IDENTIF.: BUSMC9BWN9A005888MASC

MODELO: GPAN MINI

TARA: 5010 DATA: 17 09

LOTAÇÃO: 22 LUG

Mascarello Carroceria e Ônibus Ltda.

BR 277 KM 598 - Dist. Indl. Albino Nicolau Schmidt - CEP: 85804-220

CNPJ: 05.440.065/0001-71 - INSCR. EST.: 902.72930-58

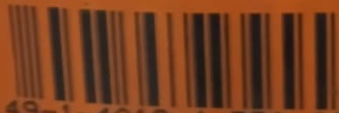
FONE: (45) 3219.6000 - CASCAVEL - PR. - BRASIL



VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS
Indústria e Comércio de Veículos Comerciais LTDA.
Rua Engº Alan da Costa Batista, 100 - Resende, RJ - Brasil
CNPJ 06020318/0005-44 - Indústria Brasileira

Cor	V	*98WB952P09R919680*	
		Peso Bruto Total (Legal-BR/Técnico)	7750/7750 Kg
Motor	9	Peso Bruto Total com 3º Eixo (Legal-BR/Técnico)	XXXXX/XXXXX Kg
Trans.	6	Peso Bruto Total Combinado (Legal-BR)	8000 Kg
Eixo	0	Capacidade Máxima de Tração (Legal-BR)	8000 Kg
	3900	6.150EDDY	B 11/08
	Entre-Eixos	Modelo	Carroceria Data

2KK 8150 EDD VBUS 8386



2PD
131

49-1-4019=4 BRA 0000 X0

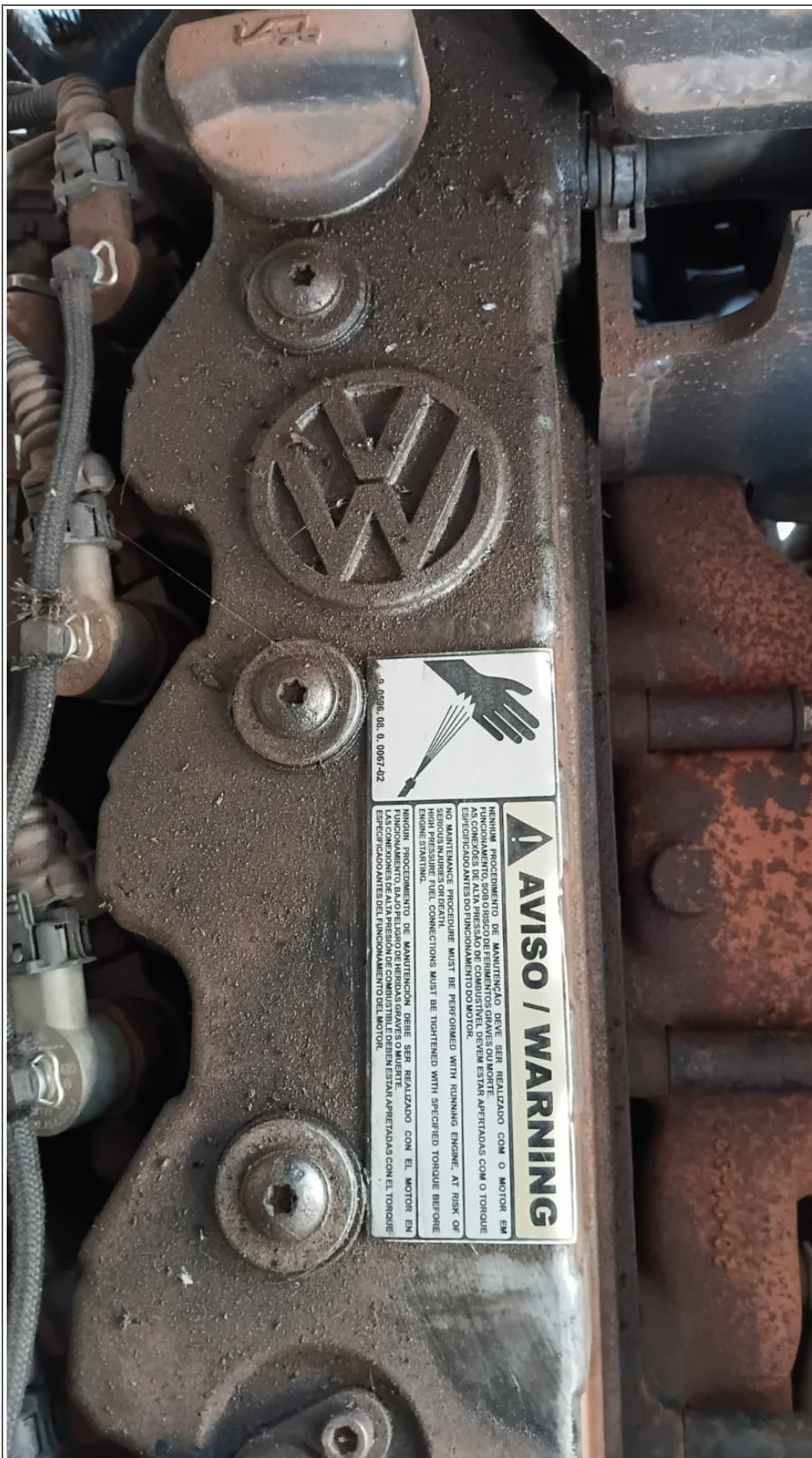




8-150
VOLKSBUS







4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação compreende o fornecimento global de mão de obra, ferramental, equipamentos e insumos necessários, devendo ser realizada em estrita observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, diretrizes das montadoras e às seguintes etapas operacionais:

4.1. Vistoria Prévia e Retirada do Veículo (Checklist)

4.1.1. Antes do deslocamento do micro-ônibus placa **JHG-0122**, a CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal do Contrato da Embrapa, realizará uma vistoria minuciosa no veículo.

4.1.2. Será lavrado um **Termo de Retirada / Checklist de Vistoria**, acompanhado de registro fotográfico detalhado, atestando o estado de conservação da lataria, vidros, tapeçaria, componentes elétricos, mecânicos e quilometragem do veículo.

4.1.3. A partir da assinatura deste termo, o veículo estará sob a **guarda e responsabilidade civil integral da CONTRATADA**, iniciando-se o traslado para o local de execução dos serviços (caso seja fora do município de Sinop - MT), conforme condições logísticas estabelecidas neste TR.

4.2. Desinstalação e Remoção do Sistema Antigo

4.2.1. A CONTRATADA efetuará a desinstalação técnica e a remoção completa de todos os componentes do sistema de ar-condicionado atualmente existente no veículo, incluindo: carenagem, evaporador, condensador, compressor, suportes de fixação, mangueiras, fiação elétrica e painel de comando.

4.2.2. Os serviços de desmontagem deverão ser executados com ferramentas adequadas, sendo expressamente vedado causar danos, furos desnecessários, cortes na fiação original ou avarias na estrutura da carroceria e pintura do micro-ônibus.

4.2.2.1. Todo o material e componentes removidos do sistema antigo deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e devolvidos integralmente à Embrapa no ato da entrega do veículo.

4.3 Preparação da Estrutura e Vedação

4.3.1. CONTRATADA deverá inspecionar o local de acoplamento no teto do veículo, promovendo a limpeza, regularização da superfície e aplicação de tratamento anticorrosivo, se necessário.

4.3.2. Deverá ser realizada a **vedação termoacústica e hidráulica estanque** na abertura de teto para a passagem dos dutos, utilizando borrachas de vedação automotivas de alta densidade e selantes poliméricos (PU) de primeira linha, garantindo a total ausência de infiltrações de água pluvial ou de condensação para o interior da cabine.

4.4 Instalação e Integração do Novo Sistema (90.000 BTU/h)

4.4.1 **Fixação da Unidade de Teto:** Montagem da nova carenagem estrutural (em plástico ABS com proteção UV ou fibra de alta resistência) no teto do micro-ônibus, utilizando coxins amortecedores para mitigar a transmissão de vibrações e ruídos para o habitáculo dos passageiros.

4.4.2. **Integração Mecânica (Motor):** Instalação do novo compressor automotivo de alta performance no motor do veículo, utilizando suporte metálico dimensionado e alinhado adequadamente, com a respectiva instalação de correias novas e polias adequadas à rotação do motor.

4.4.3 **Linha de Refrigeração (Mangueiras):** Passagem e fixação das novas mangueiras de alta pressão para condução do gás refrigerante, utilizando abraçadeiras emborrachadas e rotas de passagem protegidas contra fontes de calor extremo ou atrito mecânico. As conexões deverão seguir o padrão automotivo com anéis de vedação (*O-rings*) novos.

4.4.4 **Sistema Elétrico e Comando:** Instalação do chicote elétrico com proteção anti-chamas, conectado à bateria do veículo por meio de fusíveis/disjuntores de proteção devidamente dimensionados. Fixação do novo painel de controle digital no painel frontal do motorista, garantindo perfeito acabamento estético e ergonomia de acionamento.

4.5 Comissionamento, Carga de Gás e Testes Funcionais

4.5.1 Realização de teste de vácuo prolongado no sistema para eliminação de umidade e detecção prévia de vazamentos (teste de estanqueidade).

4.5.2 Aplicação da carga de óleo lubrificante específico para o compressor e injeção da carga nominal de **gás refrigerante ecológico R134a**, conforme especificação técnica do fabricante do equipamento.

4.5.3 Realização de testes de funcionamento contínuo por no mínimo 05 (cinco) horas, monitorando:

- Pressões de alta e baixa do sistema de refrigeração;
- Corrente elétrica consumida e rendimento do alternador do veículo;
- Vazão de ar nos difusores internos (mínimo de 3.300 m³/h);
- Ciclo de liga/desliga automático do compressor através do termostato digital;
- Atingimento e manutenção da temperatura de conforto térmico no interior do veículo.

4.6. DA SUBSTITUIÇÃO DA PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILM)

4.6.1 Como serviço complementar e indispensável para a eficiência térmica do novo sistema de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá realizar a substituição integral das películas de proteção solar (insulfilm) de todos os vidros do veículo micro-ônibus placa **JHG-0122**.

4.6.2 **Remoção da Película Atual:**

- A CONTRATADA efetuará a remoção completa da película envelhecida atualmente instalada no veículo, utilizando técnicas e produtos adequados que não riscuem os vidros e eliminem totalmente os resíduos de cola e impurezas.

4.6.3 **Aplicação das Novas Películas com Proteção UV:**

As novas películas deverão possuir, obrigatoriamente, tecnologia de **proteção contra raios ultravioleta (UV)** para redução do calor interno e proteção dos ocupantes, devendo a sua instalação obedecer rigorosamente aos limites de transmitância luminosa (transparência) estabelecidos pela legislação de trânsito vigente (Resolução CONTRAN nº 960/2022 ou posterior), conforme detalhado a seguir:

- **Para-brisa Dianteiro:** Aplicação de película com transparência de **70%** (setenta por cento), garantindo a total visibilidade e segurança do condutor.
- **Vidros Laterais Dianteiros (Cabine do Motorista):** Aplicação de película com transparência de **70%** (setenta por cento), assegurando a visibilidade dos espelhos retrovisores externos.
- **Vidros do Salão de Passageiros (Laterais Traseiros):** Aplicação de película com transparência mínima permitida por lei para vidros que não interferem na dirigibilidade (ex: **5%** de transparência, garantindo maior privacidade e bloqueio térmico para os passageiros).

4.6.4 **Requisitos de Qualidade e Acabamento:**

- As películas aplicadas não poderão apresentar bolhas de ar, vincos, ranhuras, descolamentos nas bordas ou sinais de má aderência.
- A CONTRATADA deverá aplicar a **chancela de gravação indelével** (carimbo de conformidade) em cada vidro, indicando o percentual de transparência da película instalada, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.7. Devolução e Recebimento do Veículo

4.7.1 Após a conclusão dos testes e aprovação interna da CONTRATADA, o veículo será trasladado de volta à sede da Embrapa em Sinop - MT.

4.7.2 O veículo será entregue limpo, com o sistema de climatização em perfeito estado operacional e acompanhado dos manuais de operação do

equipamento e do termo de garantia de **12 meses**.

4.7.3 A comissão de recebimento da Embrapa realizará nova vistoria (confrontando com o checklist inicial da Etapa 1) e efetuará os testes dinâmicos de refrigeração para a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**.

5. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica é facultativa para os licitantes interessados, ficando a critério de cada empresa a realização desta visita ao veículo. No entanto, a omissão em realizar a vistoria não eximirá o contratado da responsabilidade por eventuais prejuízos, custos adicionais ou dificuldades decorrentes de condições que poderiam ter sido previamente verificadas. Assim, a empresa vencedora assume total responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições atuais do equipamento como justificativa para pleitear reajustes ou aditivos contratuais, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 149/2013 - Plenário).

5.1 O local disponível para realização da vistoria técnica será:

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	CONTATO
CPAMT	Embrapa Agrossilvipastoril.	Rodovia dos Pioneiros MT 222 Km 2 .5 sn	Sinop	MT	Tel: (66) 3211-4348 / (66) 3211-4351 email: cpamt.sil@embrapa.br

- As vistorias poderão ser agendadas de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13h às 16h, por meio dos contatos informados.
- A data limite para realização da vistoria é de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite para envio das propostas.

6. QUALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

6.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

6.2. O prazo de garantia dos serviços, componentes e peças será, no mínimo, de 90 (noventa) dias, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante, acrescidos de 270 (duzentos e setenta) dias, totalizando a garantia em 12 (doze) meses.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos integralmente até o dia **08 de agosto de 2026**, compreendendo a desinstalação do sistema de climatização existente, o fornecimento e a instalação do novo sistema de climatização de teto, a realização dos testes operacionais e a entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento.

7.1.1. Em razão da necessidade de utilização do veículo em evento institucional previamente programado, a licitante deverá, ao apresentar sua proposta, declarar que possui condições técnicas e operacionais para cumprir o prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto ocorrerão da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta; nos casos de serviços, o recebimento provisório dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do comunicado de conclusão do objeto pelo fornecedor contratado, após a realização de vistoria e teste de conformidade, quando for o caso; nestas ocasiões, fica suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;

b) **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Embrapa, por meio do solicitante da demanda ou de fiscal designado, avaliará as características dos materiais e/ou serviços entregues, realizando, quando necessário, nova vistoria e novo teste de conformidade; estando de acordo com as especificações exigidas e com a proposta apresentada, o objeto será recebido definitivamente.

7.3.1. Na hipótese de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser rejeitado de pronto, no todo ou em parte, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor contratado.

7.3.2. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer não conformidade no objeto executado, seja em qualidade ou quantidade, a Embrapa suspenderá o procedimento de recebimento concedendo prazo para que o Contratado sane, às suas expensas, as não conformidades indicadas no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega. Após isto será aberto novo procedimento de recebimento provisório, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento.

7.3.3. Se o Contratado não corrigir os apontamentos realizados no recebimento provisório, a Embrapa glosará, quando possível, a nota fiscal no valor do objeto não entregue, ou recusado, e a encaminhará para pagamento, não eliminando a possibilidade de aplicação de multas e demais sanções.

7.3.4. Caso o Contratado não retire no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Embrapa incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto n.º 9.373/2018.

7.3.5. Até o recebimento definitivo do objeto, o Contratado deverá responder integralmente pela reparação imediata bem como os custos de garantia e atendimento das exigências da Embrapa decorrentes das não conformidades do objeto e/ou de sua execução sob pena de aplicação de multas e demais sanções.

7.3.6. Nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ou de serviço de execução imediata, o recebimento definitivo do objeto será mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), sendo o "atesto" realizado pelo mesmo responsável pelo recebimento, o solicitante da demanda ou fiscal designado pela Embrapa.

7.3.7. Independente da garantia prevista no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, o Contratado deverá responder também pela garantia do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Código Civil e a garantia dos fabricantes/fornecedores para peças e elementos específicos.

7.3.7.1. Durante o prazo de garantia estabelecido no item **6.2** o Contratado ficará obrigado a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução do objeto desta contratação, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Embrapa.

7.3.7.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança do objeto e dos materiais empregados durante o período de garantia, especialmente em relação a vícios redibitórios.

8. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os serviços objetos do presente Termo de Referência deverão ser executados na **Embrapa Agrossilvipastoril**, localizada na:

a) **SINOP/MT – UASG: 135022 (Embrapa/CPAMT)**

Embrapa Agrossilvipastoril

Rodovia dos Pioneiros S/Nº - MT 222 - Km 2,5 - Zona Rural

Sinop/MT – CEP: 78.550-970

Telefones: (66) 3211-4348 / 3211-4351

E-mail: cpamt.sil@embrapa.br

Horário: segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

9. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O objeto deste Termo de Referência será **contratado diretamente**, por Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da [Lei 13.303/2016](#), da [Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006](#) e do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa \(Norma 037.011.003.001\)](#) e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto, utilizando-se o **menor preço** como **critério de julgamento** da melhor proposta, sendo adjudicado à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

9.1.1. Conforme a Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC)", aprovada anexa à Resolução Consad nº 277, de 21.03.2024, publicada no BCA nº 16, de 28.03.2024 e na Seção 1 da Edição nº 77 do Diário Oficial da União, dia 22.04.2024 e considerando a Deliberação nº 9, de 10 de junho de 2025, é **dispensável a realização de licitação para contratação de serviços, exceto obras e serviços de engenharia e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município, o que caracterizaria o fracionamento indevido de despesas.

9.2. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

9.3. Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

9.3.1. Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

9.4. Se depois de adotadas as providências de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, deverá ser realizada nova cotação de preços e propostas, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o preço inicialmente estimado esteja em desacordo com valores de mercado, ou utilizar o dispositivos do Art. 22 da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9.5. Por se tratar de dispensa de licitação para aquisição de materiais/serviços, observando o disposto no subitem 9.1.1, poderá ser realizado procedimento de **cotação de preços** no Portal de Compras utilizado pela Embrapa, disponibilizado na Internet.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de instalação, adaptação, manutenção ou modernização de sistemas de climatização automotiva em veículos de transporte de passageiros, de porte e complexidade compatíveis com o objeto pretendido.

b) No mínimo, 01 (um) contrato (cópia em PDF) de outro ente público ou privado que tenha contratado anteriormente a licitante no modelo do objeto deste termo de referência.

10.1.1. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

10.1.2. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

10.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.1.4. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

10.1.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.2. **Está impedida de ser contratada pela Embrapa a empresa :**

a) referida no artigo 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;

b) com penalidade vigente de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;

c) com penalidade vigente de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;

d) com penalidade vigente de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

e) com penalidade vigente de proibição de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato com o Poder Público, nos termos das Leis nºs. 8.429/1992, 9.605/1998, 12.527/2011 e 12.529/2011;

f) empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo, compatibilidade esta comprovada por intermédio da documentação jurídica da empresa, da consulta ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da proponente

junto à Receita Federal e de outros meios que se fizerem necessários a critério da Embrapa;

h) apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de sua constituição;

h.1) a vedação da participação de consórcio justifica-se pelo fato de que tal formação de consórcio é mais conveniente e oportuna nas contratações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando a execução do objeto.

10.2.1. Para os fins de habilitação, os impedimentos referidos neste Termo serão verificados:

a) no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013, o qual pode ser consultado no [Portal da Transparência](#);

b) no **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)**, o qual pode ser consultado através da emissão da **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** no [site](#) deste Tribunal;

c) no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo ser consultado no [portal](#) deste Conselho; e

d) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

10.3. O fornecedor interessado poderá participar do processo de contratação por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

10.4. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

12.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e **MULTA** de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

12.1.2. Se o destinatário da contratação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem 12.4, abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, será facultado à Embrapa:

- a) convocar fornecedores/prestadores de serviço remanescentes, na ordem de classificação da cotação de preços e propostas, para fazê-lo em igual prazo dado ao primeiro classificado;
- b) realizar nova cotação de preços e propostas;
- b) revogar o processo de contratação.

12.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

12.3. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

12.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.5. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. Fornecer equipamento/material/produto/serviços de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

12.7. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

12.8. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

12.9. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

12.10. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

12.11. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

12.12. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

12.13. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

12.14. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverá estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009 ou em caso de extinção de ato(s) normativo(s) o(s) que estiver(em) vigente(s) a época.

12.14.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

12.14.2. A contratada deverá apresentar a embalagem do produto utilizado durante a execução dos serviços, sempre que necessário.

12.15. A empresa deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

12.16. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

12.17. Ter um responsável técnico, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 ou em caso de extinção de ato(s) normativo(s) o(s) que estiver(em) vigente(s) a época.

12.18. A empresa especializada deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

12.19. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

12.20. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.

12.21. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

12.22. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.

12.23. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato.

12.24. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da Embrapa Agrossilvipastoril, bem como fiscalizar sua utilização.

12.25. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.

12.26. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

12.27. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.

12.28. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.

12.29. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

12.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão.

12.31. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

12.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

12.33. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.34. A contratada deverá apresentar documentos CPF/RG, ASO, certificados de capacidade técnica dos profissionais para execução de serviços em altura NR 35;

12.35. Para a limpeza a empresa deve:

- a) Possuir equipe dimensionada adequadamente para o serviço completo;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual conforme determina a legislação vigente para as atividades;
- c) Estar em dia com documentação da NR-35 (Trabalho em Altura)

13. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. Efetuar o pagamento à Contratada das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo do objeto.

13.1.1. A Contratada somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida no contrato.

14. SANÇÕES

14.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

14.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

14.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

14.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

14.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

14.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

14.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

14.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.12. A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;
- VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

14.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

14.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

14.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

14.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

14.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

14.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

15. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 15.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação deverá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

16.1.1. Para que este cadastro seja analisado e aprovado é necessária a entrega do TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SEI NA EMBRAPA (O Termo pode ser baixado no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> NÃO SERÃO ACEITOS documentos com a IMAGEM de assinaturas coladas nos mesmos.

16.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

a) Enviar o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa assinado eletronicamente, com o uso da assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil, acompanhado de cópias simples dos documentos indicados abaixo, para sgc.prot@embrapa.br.

- Comprovante de Residência;
- Registro Geral (Identidade) e CPF.

16.1.2.2. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br, ferramenta gratuita disponível no link https://sso.acao.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34. Orientações sobre como usar o assinador podem ser obtidas em <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>;

b) Caso não assine o Termo eletronicamente, apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original do presente Termo a ser assinado no momento da finalização do cadastro, os documentos indicados na alínea "a" [originais e cópias para fins de autenticação administrativa]; OU,

c) Alternativamente, enviar, pelos Correios, o original do presente Termo assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea "a" para o seguinte endereço:

Sede da Embrapa – Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.
Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901
Fone: (61) 3448-4000

16.1.2.3. Caso o usuário opte por comparecer à uma Unidade da Embrapa, o Protocolo, de posse dos documentos, irá gerar um processo de cadastro de usuário externo e o tramitará para SGE/SEI para liberação.

16.1.3. Para obter maiores informações entre em contato pelo e-mail sgc.sei@embrapa.br

16.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pela destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no mesmo.

16.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

16.5. A aplicação das normas de direito penal mencionadas neste Termo de Referência não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.6. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Termo ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

16.7. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

16.9. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

16.10. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sinop/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Thiago Henrique Casaroto
Supervisor do Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística

Odair José Fernandes
Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda desta Unidade e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

Antonio Marcos dos Santos
Chefe Adjunto de Administração

19. LOCAL E DATA

ANEXO I-A MODELO PARA A PROPOSTA OU MODELO PRÓPRIO DA EMPRESA

Em atendimento à Embrapa Agrossilvipastoril, apresentamos nossa proposta de preço para fornecimento do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação
1	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA</p> <p>O sistema de climatização a ser fornecido deverá ser rigorosamente novo, de primeiro uso, atendendo aos seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: Climatizador de teto para transporte coletivo de passageiros (tipo Micro-ônibus). • Capacidade de Refrigeração: Mínima de 90.000 BTU/h. • Tensão de Operação: 12 Vcc (Corrente Contínua). • Vazão de Ar Mínima: Evaporador com vazão a partir de 3.300 m³/h. • Gás Refrigerante: Ecológico R134a (isento de CFC). • Painel de Controle: Digital, instalado no painel do motorista, com funções de ligar/desligar, controle de temperatura e velocidade de ventilação. • Estrutura: Carcaça externa em plástico ABS com proteção UV ou fibra de alta resistência. • Componentes de Alta Performance: Compressor automotivo compatível com o motor do veículo, mangueiras de alta pressão com conexões padrão automotivo e • Substituição da película de proteção solar (insulfilm) • Deslocamento do veículo (ida e volta), incluindo combustível, pedágios, guincho/reboque (se necessário) até a oficinas especializadas.

Preço estimado da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo para execução do objeto: 60 (sessenta) dias, conforme termo de referência.

A entrega dos produtos/execução dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos produtos e serviços pelo prazo de _____, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

A proposta compreende ainda, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência e seus anexos, especialmente as fixadas para pagamento e entrega do objeto, contidas na minuta do contrato.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

E-MAIL:

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos, Chefe-Adjunto**, em 24/06/2026, às 15:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Casaroto, Supervisor**, em 24/06/2026, às 15:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odair José Fernandes, Supervisor**, em 24/06/2026, às 15:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13727029** e o código CRC **EFCC5D17**.